



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA PETROGAIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017.**

CONTRATO N.º 45/2017.

ID-TCE/PR N.º 1084/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede Avenida Frei Ulrico, Centro, n.º 156, na Cidade de Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 14.238.883/0001-87, neste ato representado por Devaldo Batista Gaia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dario Veloso, N.º 80, Centro, na cidade de Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º 129.247.068-23, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, Pregão Presencial n.º 030/2017, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 030/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	24.348,19	LTS	R\$ 3,66	R\$ 89.114,38
2	ETANOL	38.540,02	LTS	R\$ 2,68	R\$ 103.287,25
3	DIESEL	74.572,80	LTS	R\$ 3,02	R\$ 225.209,86
					R\$ 417.611,49

SEPARAÇÃO POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	1.836,72	LTS	R\$ 3,66	R\$ 6.722,39
2	ETANOL	4.353,85	LTS	R\$ 2,68	R\$ 11.668,31
R\$ 18.390,70					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	1.295,48	LTS	R\$ 3,66	R\$ 4.741,45
2	ETANOL	3.088,77	LTS	R\$ 2,68	R\$ 8.277,90
R\$ 13.019,35					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	4.241,31	LTS	R\$ 3,66	R\$ 15.523,19
2	ETANOL	3.245,23	LTS	R\$ 2,68	R\$ 8.697,21
3	DIESEL	15.101,66	LTS	R\$ 3,02	R\$ 45.607,01
R\$ 69.827,41					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	11.843,40	LTS	R\$ 3,66	R\$ 43.346,84
2	ETANOL	21.705,12	LTS	R\$ 2,68	R\$ 58.169,72
3	DIESEL	2.922,51	LTS	R\$ 3,02	R\$ 8.825,98
R\$ 110.342,54					

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	3.226,96	LTS	R\$ 3,66	R\$ 11.810,67
2	ETANOL	3.481,93	LTS	R\$ 2,68	R\$ 9.331,57
3	DIESEL	41.582,49	LTS	R\$ 3,02	R\$ 125.579,11
R\$ 146.721,35					

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	1.904,32	LTS	R\$ 3,66	R\$ 6.969,81
2	ETANOL	2.665,12	LTS	R\$ 2,68	R\$ 7.142,52
3	DIESEL	14.966,14	LTS	R\$ 3,02	R\$ 45.197,74
R\$ 59.310,07					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA



§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 030/2017.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, contados do dia 01 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.01.01.00		0	R\$ 5.855,93
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.01.02.00		0	R\$ 3.370,38
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.01.01.00		0	R\$ 5.855,93
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.01.02.00		0	R\$ 3.370,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
190	05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.01.01.00		0	R\$ 1.600,00
190	05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.01.02.00		0	R\$ 950,00
180	05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.01.01.00		0	R\$ 1.700,00
180	05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.01.02.00		0	R\$ 954,41
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.01.01.00		0	R\$ 1.600,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.01.02.00		0	R\$ 950,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.01.01.00		933	R\$ 1.600,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.01.02.00		933	R\$ 950,00



206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.01.01.00	934	R\$	1.808,79
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.01.02.00	934	R\$	950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
268	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.01.01.00	102	R\$	1.000,00
268	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.01.02.00	102	R\$	1.000,00
268	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.01.03.00	102	R\$	3.000,00
277	06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.01.01.00	107	R\$	1.000,00
277	06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.01.02.00	107	R\$	1.000,00
277	06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.01.03.00	107	R\$	3.000,00
300	06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.01.01.00	102	R\$	1.000,00
300	06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.01.02.00	102	R\$	1.000,00
300	06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.01.03.00	102	R\$	3.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.500,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.01.02.00	0	R\$	5.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.01.03.00	0	R\$	18.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.01.01.00	104	R\$	1.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.01.02.00	104	R\$	1.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.01.03.00	104	R\$	4.000,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.500,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.01.02.00	0	R\$	5.565,61
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.01.03.00	0	R\$	10.758,03
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.01.01.00	103	R\$	1.729,67
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.01.02.00	103	R\$	1.000,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.01.03.00	103	R\$	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
345	07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.01.01.00	303	R\$	3.000,00
345	07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.01.02.00	303	R\$	3.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.01.00	0	R\$	10.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.02.00	0	R\$	8.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.01.00	303	R\$	26.386,77
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.02.00	303	R\$	13.865,28
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.01.03.00	303	R\$	8.855,21
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.01.01.00	495	R\$	10.000,00
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.01.02.00	495	R\$	10.000,00
404	07.002.10.301.0012.2045	33.90.30.01.01.00	495	R\$	5.000,00
404	07.002.10.301.0012.2045	33.90.30.01.02.00	495	R\$	5.000,00



409	07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.01.01.00	497	R\$	2.000,00
409	07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.01.02.00	497	R\$	1.800,00
417	07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.01.01.00	497	R\$	2.000,00
417	07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.01.02.00	497	R\$	1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.500,00
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.242,94
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.01.03.00	0	R\$	5.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.366,39
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.02.00	0	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.03.00	0	R\$	8.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.01.00	504	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.02.00	504	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.03.00	504	R\$	8.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.01.00	510	R\$	500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.02.00	510	R\$	800,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.03.00	510	R\$	2.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.01.00	511	R\$	500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.02.00	511	R\$	800,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.03.00	511	R\$	2.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.01.00	512	R\$	500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.02.00	512	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.01.03.00	512	R\$	5.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.01.03.00	0	R\$	15.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.01.01.00	504	R\$	1.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.01.02.00	504	R\$	2.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.01.03.00	504	R\$	15.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.01.01.00	0	R\$	1.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.01.03.00	0	R\$	45.994,94
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.01.03.00	504	R\$	10.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.01.03.00	510	R\$	2.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.01.03.00	511	R\$	3.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.01.03.00	512	R\$	5.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
526	10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.000,00
526	10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.000,00
526	10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.01.03.00	0	R\$	20.000,00
540	10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.500,00
540	10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.300,00
540	10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.01.03.00	0	R\$	20.347,40
547	10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.01.01.00	0	R\$	2.669,17
547	10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.01.02.00	0	R\$	2.688,85
547	10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.01.03.00	0	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	418.986,08

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 030/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 030/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do



Pregão Presencial nº 030/2017, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 26 de Abril de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Devaldo Batista Gaia
PETROGAIA-COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30